



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6256/2019
PREGÃO 113/2019
CONTRATO n.º

0145 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 87.000,00

CLÁUSULA I - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.591.638-9 e do CPF n.º 024.783.818-77, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.053.210 e do CPF n.º 461.347.006-49, pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30 e pelo Secretário e Desenvolvimento Econômico e Habitação, **JORGE NICOLAU**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.949.999 e do CPF n.º 924.986.808-10.

b) Como **CONTRATADA**:

MAPDATA – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, n.º 278 – Parque Boa Vista, no município de Americana, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **DÉBORA CASSIM**, portadora do RG n.º 12.294.128-7 e CPF n.º 175.745.625-73.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Licença de Uso dos Softwares de Arquitetura e Engenharia AutoCad LT 2020, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 113/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75%

Item	Código	Unidade	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.26.0357-8 - LICENÇA AUTOCAD LT 2020 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL	UM	45	AUTOCAD	1.450,00	65.250,00
LICENÇA AUTOCAD LT 2020 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL						

COTA RESERVADA COM ATÉ 25% - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código	Unidade	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	2.05.26.0357-8 - LICENÇA AUTOCAD LT 2020 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL	UN	15	AUTOCAD	1.450,00	21.750,00
LICENÇA AUTOCAD LT 2020 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL						

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando as dotações: **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular; Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Classificação Funcional – 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular; através da nota de empenho n.º 9713-000, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Classificação Funcional – 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente; através da nota de empenho n.º 9714-000, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e da Nota de Empenho n.º 9715-0000, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Classificação Funcional – 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, através da nota de empenho n.º 9716-000, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e da Nota de Empenho n.º 9717-0000, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.04 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Classificação Funcional – 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS/Vigilância Sanitária; através da nota de empenho n.º 9718-000, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação. Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Classificação Funcional – 04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, através da nota de empenho n.º 9720-000, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

um mil setecentos e cinquenta reais) e da Nota de Empenho nº 9721-0000, no valor de R\$ 11.600 (onze mil e seiscentos reais);

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 136/2019 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 113/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 136/2019 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 113/2019 e do Contrato.

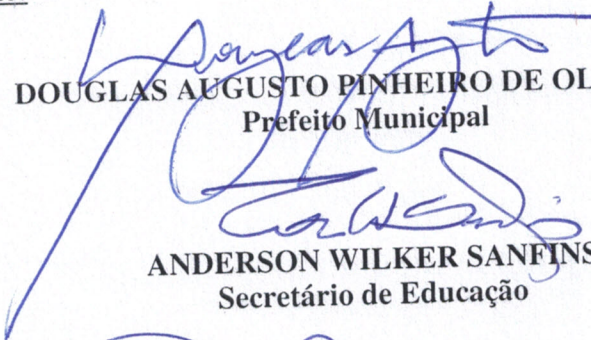
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

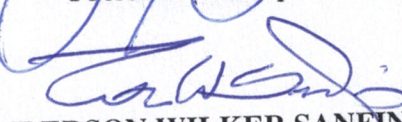
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

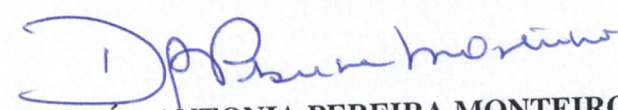
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

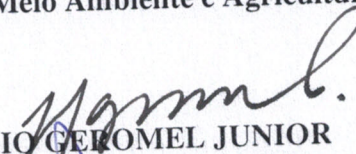
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 13 DEZ. 2019

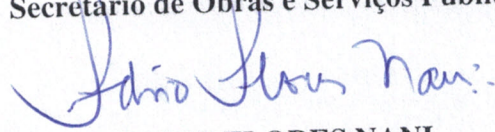
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário de Educação

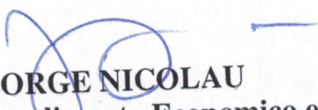

DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura,


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

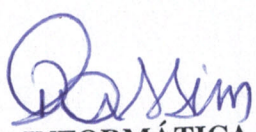

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde



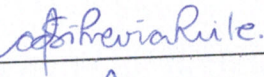
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo


JORGE NICOLAU
Secretário e Desenvolvimento Econômico e Habitação

Pela Contratada:


MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
DÉBORA CASSIM

Testemunhas:

- 1-  _____
2-  _____

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º
oriundo do Processo Administrativo n.º 6256/2019, firmado em **0145** **13 DEZ. 2019**

/2019,